

**FACULDADE DE ADMINITRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATU SENSU”
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO**

DENISE BRAYNER DA SILVA

**EPI - O DESAFIO DE CONVENCER PATRÕES E
EMPREGADOS DA IMPORTÂNCIA E INEVITÁVEL
NECESSIDADE DO SEU USO**

**Aracaju -SE
2010**

DENISE BRAYNER DA SILVA

**EPI - O DESAFIO DE CONVENCER PATRÕES E
EMPREGADOS DA IMPORTÂNCIA E INEVITÁVEL
NECESSIDADE DO SEU USO**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Núcleo de Pós-
Graduação e Extensão da FANESE,
como requisito para obtenção do título
de Especialista em Engenharia de
Segurança do Trabalho.**

Avaliador: Tadeu M. H. Nascimento

**Aracaju -SE
2010**

DENISE BRAYNER DA SILVA

**EPI - O DESAFIO DE CONVENCER PATRÕES E
EMPREGADOS DA IMPORTÂNCIA E INEVITÁVEL
NECESSIDADE DO SEU USO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Tadeu Matos Henrique Nascimento

Felora Daliri Sharafat

Denise Brayner da Silva

Aprovado com média: _____

Aracaju (SE), 18 de fevereiro de 2010

RESUMO

Este artigo reflete sobre as dificuldades encontradas pelos profissionais da área de segurança do trabalho na conscientização da necessidade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual, tanto por parte dos Empregadores como por parte dos Empregados. O desafio enfrentado é muito grande, pois requer do profissional um conhecimento profundo de como cada parte, Empregador e Empregado, enxerga a segurança do trabalho. São necessários argumentos convincentes com base nas Normas Regulamentadoras e demais Leis vigentes no País assim como um pouco de conhecimento em psicologia comportamental e relações interpessoais. Com certeza existem as exceções, porém o que será discutido aqui se refere às queixas mais freqüentes e comuns que engenheiros e técnicos em segurança do trabalho testemunham no seu dia-a-dia de trabalho. O propósito deste trabalho é discutir o problema e nortear um caminho para o profissional conseguir, com sucesso, expor ao Empregador a importância do uso do EPI, sua indicação por profissionais da área de segurança do trabalho, a necessidade de adquirir produtos de qualidade e eficiência comprovadas sem levar em consideração apenas o fator preço, que o EPI está diretamente relacionado com a produtividade e principalmente levar ao conhecimento as implicações legais no caso de descumprimento das Normas. No que se refere ao outro alvo deste artigo, ou seja, o Empregado, o que se propõe para o sucesso de uma campanha de conscientização é o conhecimento do grupo e seus aspectos comportamentais, investindo principalmente nas relações interpessoais.

Palavras Chave: Conscientização. Implicações legais. Importância do uso do EPI. Qualidade. Relações interpessoais.

ABSTRACT

This article reflects on the difficulties found by the professionals of the area of safety of the work in the understanding of the need of the use of the Equipments of Individual Protection, as much on the part of the Employers as on the part of the Employees. The faced challenge is very great, because it requests of the professional a deep knowledge of as each part, Employer and Employee, sees the safety of the work. Its necessary convincing arguments based in the Norms and others effective Laws in the Country as well as some knowledge in psychology compartmental and interpersonal relations. Certainty there is exceptions to the rule, however what will be discussed here refers to the most frequent and common complaints that engineers and technicians in safety of the work testify in your work day by day. The purpose of this work is to show to the Employer how important is the indication of IPE (Individual Protection Equipment) for professionals of the area of safety of the work, that is essential to acquire quality products and efficiency proven without taking in consideration only the factor price and mainly to take knowledge the legal implications to disobeying the Norms. About the other objective of this article, in other words, the Employee, what intends for the success of an awareness campaign is the knowledge of the group and its aspects, investing mainly in the interpersonal relations.

Keywords: Awareness. Importance of the use of IPE. Interpersonal relations. Legal implications. Quality.

SUMÁRIO

RESUMO.....	
ABSTRACT.....	
1 INTRODUÇÃO.....	06
2 DEFINIÇÕES E DETERMINAÇÕES DA NORMA NR-6.....	08
3 A ESCOLHA DO EPI.....	11
4 TIPO E MODELO DE EPI.....	13
5 IMPLICAÇÕES LEGAIS.....	14
6 IMPLICAÇÕES NA PRODUTIVIDADE.....	16
7 CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO AO USO DE EPI.....	18
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

Hoje em dia o principal fator numa decisão de compra é a *qualidade*. Esta se tornou o grande diferencial de uma Empresa em relação à outra. Mas como oferecer *qualidade* ao público externo sem, contudo proporcionar um ambiente de trabalho seguro aos seus recursos humanos, componente fundamental numa organização. Como exigir bom desempenho e eficiência dos empregados em suas atribuições diárias? Como exigir *qualidade* onde há insegurança?

Os Empregadores por sua vez, a fim de atender a legislação sem, contudo abrir mão do seu lucro oferecem aos seus empregados EPI's sem qualquer critério técnico, levando em consideração apenas o fator preço. Desta maneira o fator "qualidade", tão almejado pelos Empresários, fica comprometido uma vez que a prática interna não corresponde à política externa da Empresa.

É bom lembrar que os EPI's foram criados para serem adotados exclusivamente em situações específicas e legalmente previstas, como por exemplo, em casos onde as medidas de proteção coletiva sejam inviáveis, casos emergenciais, ou enquanto as medidas de proteção coletiva estejam sendo implantadas. Infelizmente o Empregador enxerga apenas o primeiro caso.

As Empresas erram ao acreditar que o simples ato de fornecer EPI's as isenta totalmente da responsabilidade em caso de acidente ou doença de trabalho, quando na verdade esta responde civil e criminalmente por negligência ou omissão nestes casos.

Existem Empresas que sequer fornecem os EPI's adequados para a função. Os EPI's são especificados e adquiridos por leigos ou "entendidos" no assunto, que utilizando apenas o critério do "achismo" podem colocar em risco a saúde e a vida do trabalhador. O correto seria que o equipamento fosse dimensionado e especificado por profissionais competentes.

Por sua vez os trabalhadores resistem ao uso dos equipamentos de segurança apresentando inúmeras explicações como desculpa para não usá-los. A principal razão para isso acontecer é exatamente a falta de conhecimento da importância dos EPI's. Cabe ao profissional da área de segurança do trabalho a tarefa de conscientização quanto ao uso de EPI pelos trabalhadores.

Assim, o objetivo deste trabalho é oferecer subsídios ao profissional da área de engenharia de segurança do trabalho para enfrentar este desafio de

conscientização, para que ele consiga convencer o Empregador da importância do EPI, de sua indicação por profissionais da área de segurança do trabalho, bem como quais os meios para conscientizar os trabalhadores da importância de seu uso.

2 DEFINIÇÕES E DETERMINAÇÕES DA NORMA NR-6

A Norma Regulamentadora NR-6 considera Equipamento de Proteção Individual “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”.

Por determinação da NR-6, o Empregador fica obrigado a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI's adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que ocorrerem um dos seguintes casos:

- quando de um modo geral, a adoção de medidas não ofereçam completa proteção aos riscos ou doenças do trabalho;
- durante o período de implantação das medidas de proteção coletiva;
- e em situações emergenciais.

De acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora NR-6, os EPI's que são obrigatórios dividem-se nos seguintes grupos:

- proteção para cabeça;
- proteção para olhos e face;
- proteção auditiva;
- proteção respiratória;
- proteção do tronco;
- proteção dos membros inferiores;
- proteção dos membros superiores;
- proteção do corpo inteiro;
- proteção contra queda em diferenças de nível.

Com relação a indicação do tipo adequado de EPI a ser adotado pela Empresa, em função do risco existente no desempenho da atividade laboral, está prescrito que:

Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade (NR-6, item 6.5).

Nas empresas desobrigadas de constituir CIPA, cabe ao designado, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, recomendar o EPI adequado à proteção do trabalhador (NR-6, subitem 6.5.1).

Como já foi dito anteriormente, é obrigação do Empregador:

- adquirir e fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade;
- exigir seu uso;
- orientar e treinar o empregado quanto ao uso, guarda e conservação;
- substituir de imediato o equipamento em caso de extravio, defeito ou quebra;
- cuidar da manutenção e higienização do produto;
- elaborar um documento que comprove o fornecimento do EPI ao empregado.

Ao Empregado cabe fazer uso do EPI:

- para a finalidade a que se destina;
- cuidar, guardar e conservar;
- usá-lo adequadamente cumprindo o treinamento e orientações do Empregador;
- comunicar de imediato em caso de qualquer alteração que venha torná-lo impróprio para o uso.

Para garantir a qualidade do EPI ofertado no comércio e adquirido pelas Empresas a Norma Regulamentadora NR-6 determina algumas considerações a serem cumpridas pelo fabricante ou importador do produto. A principal delas é o cadastramento junto ao órgão competente, mais especificamente, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Ao obter o Certificado de Aprovação – CA o fabricante se responsabiliza:

- por manter a qualidade do produto certificado;
- apenas comercializar ou colocar à venda os EPI's portadores de CA;
- informar sobre qualquer alteração na especificação do equipamento requerendo neste caso um novo CA;
- comercializar os EPI's acompanhados do manual de instruções técnicas, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso.

Em princípio o prazo de validade do CA é de 5 (cinco) anos, a depender do caso, podendo ser renovado. A SSST pode reduzir esse prazo quando necessário.

É de extrema importância que o equipamento apresente o nome do fabricante, o número do lote de fabricação e o número do CA gravado em caracteres duráveis e em local visível. No caso de EPI importado, este deve apresentar gravado o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. Na hipótese de

impossibilidade de cumprir esta determinação o fabricante ou importador deverá solicitar ao órgão competente uma forma alternativa de gravação do CA no produto.

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão nacional competente para fazer cumprir as determinações da NR-6.

Cabe ao MTE:

- o cadastro do Fabricante ou Importador de EPI;
- estabelecer regulamentos técnicos para ensaios;
- emitir e renovar o CA;
- requisitar amostras
- e fiscalizar o devido cumprimento da NR-6.

A realização dos ensaios de qualidade nas amostras recolhidas pelos Agentes de Fiscalização fica sob responsabilidade da FUNDACENTRO.

As Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego – DRST ficam com a responsabilidade de fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI; recolher amostras de EPI e aplicar na sua esfera de competência as penalidades cabíveis pelo descumprimento da NR-6.

3 A ESCOLHA DO EPI

Não podemos resumir a questão da obrigatoriedade do uso de EPI's ao simples fato de que - é lei e pronto! Há um entendimento generalizado de que “o trabalhador deve usar EPI, e ponto final”. Parece que o EPI caiu no campo das coisas simplistas. Existe, contudo uma complexidade de relações e fatos que dizem respeito aos equipamentos de proteção individual e seu uso.

Há algumas atividades laborais que para a maioria das pessoas pode parecer ser algo simples demais. Talvez por isso muitos suponham que entendem de segurança e acreditam na capacidade de resolver o problema. Como consequência disso encontramos por aí verdadeiras barbaridades.

Em toda parte deste País existem pessoas que indicam e compram EPI sem nenhum critério técnico levando em conta apenas o fator preço. É obvio que objetos similares com preços distintos não devem ter nenhum significado aos olhos do leigo que não entendem que esta diferença pode fazer “a diferença” para a saúde do trabalhador e muitas vezes protegê-lo de doenças ou acidentes fatais.

O EPI deve ser adotado quando de fato for necessário, pois de outra forma a generalização irá contribuir para a banalização dos equipamentos, que passarão a ser vistos pelos empregados como meras peças do uniforme diário.

Aqueles que pertencem à área de segurança do trabalho muitas vezes se deparam com trabalhadores expostos a vapores orgânicos usando máscaras para poeira, ou mesmo trabalhadores usando luvas de raspa para manuseio de solventes ou usando protetores auriculares cuja atenuação não é suficiente para a exposição ao ruído exposto.

O EPI quando mal dimensionado ou inadequado ao uso passa a ter caráter inverso do que foi inicialmente proposto, podendo em muitos casos ser a causa de acidentes.

A Norma Regulamentadora NR-6 enumera as condições para que um EPI possa ser considerado um instrumento neutralizador dos riscos e agentes nocivos à saúde do trabalhador e o principal destes é exatamente o fator adequabilidade ao risco. Neste contexto, apenas o profissional da área de segurança do trabalho está apto a dimensionar e especificar corretamente o tipo de equipamento de proteção individual adequado à função, bem como a neutralização ou atenuação do risco.

Para isso, é necessário o conhecimento da natureza, intensidade ou concentração do agente nocivo a que o trabalhador encontra-se exposto.

Somente um profissional capacitado irá definir se determinado EPI em uso pelo trabalhador atende à sua finalidade no que diz respeito a qualidade e destinação de uso. Não podemos permitir que o “achismo” dos leigos e o fator “menor preço” continuem fazendo a escolha.

4 TIPO E MODELO DE EPI

No país ainda não existe um estudo conclusivo sobre as características antropométricas dos trabalhadores brasileiros, enfocando tanto seu tipo médio como indicando o tipo físico regional predominante nos diversos setores de trabalho. As características físicas dos trabalhadores (rosto, mãos, estrutura corporal) são diferenciadas conforme a região de origem. As regiões Nordeste, Centro e Sul, por exemplo, possuem populações com tipos físicos próprios e distintos. Portanto a principal condição para a definição dos modelos adequados de EPI's é a observação dos diversos tipos físico existentes nos locais de trabalho. É através dessa observação e da verificação do modo como os EPI's se moldam aos usuários que pode-se avaliar se o equipamento é eficiente ou não na neutralização da ação dos agentes nocivos.

Além dos estudos antropométricos existem outras características mais pessoais que devem ser levadas em consideração, como por exemplo, a existência ou não de bigode, barba, ou ainda o tipo de nariz, e até mesmo o tamanho do pavilhão auricular.

Todo esse estudo e observação exigirão da Empresa a presença de profissionais especializados em segurança do trabalho e até mesmo profissionais da área de saúde, com competência para avaliar a funcionalidade dos diversos equipamentos de proteção e sugerir a diversificação de tipos e modelos que se adaptem ao grupo de indivíduos daquele local de trabalho. Podemos mencionar como exemplo para o acima exposto, a grande variedade de óculos de segurança oferecidos pelos fabricantes, que visam justamente atender as diversas formas faciais existentes.

5 IMPLICAÇÕES LEGAIS

Ao optar por fornecer EPI's apenas para cumprir a legislação, sem dar a devida importância ao ato e sem orientação e acompanhamento profissional, a maioria dos Empregadores comete um erro, por desconhecimento, às vezes, de que isto pode lhe trazer futuras implicações legais.

É claro que a afirmação de desconhecimento das Normas não isenta nem exclui seu cumprimento por quem quer que seja. Na sociedade todos os cidadãos estão sujeitos as sanções por descumprimento das Leis. No caso dos Empregadores, estes devem conhecer não só a legislação específica ligada ao seu ramo de atividade como também as implicações legais a que estão sujeitos em caso de doença ou acidente de trabalho

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. (Artigo 159, Código Civil)

Para os que compõem os Tribunais, via de regra, basta a ocorrência de um acidente de trabalho para que seja devida uma indenização na esfera cível, uma vez que o cumprimento das Normas Regulamentadoras impediria, em tese, sua ocorrência. O infortúnio neste caso deve ser controlado através de medidas operacionais, administrativas e técnicas, que tomando como base o prescrito nas Normas impedirá a ocorrência desses fatos. O princípio maior aqui é o direito à vida e à incolumidade física do indivíduo.

É comum após um acidente ouvirmos frases do tipo: _“Eu não tive culpa...”, _“ Mas eu falei pra ele usar o equipamento...”, _“ eu informei a meu superior que isso podia acontecer...”. Enfim, nenhuma explicação posterior irá isentar o responsável de responder pelo acontecido.

Em primeiro lugar não tem nada a ver com culpa e sim com negligência, imperícia e imprudência, segundo que não só se deve entregar o EPI ao empregado, é necessário treiná-lo em seu uso, e principalmente fiscalizar e exigir a sua utilização, e terceiro que não basta passar informação de forma verbal a seu superior, pois assim ficará descoberto se precisar provar tal afirmação, esta deve ser sempre formalizada por escrito e de preferência com a assinatura de recebido. Em

caso de mensagem por meio eletrônico conseguir comprovação do envio e recebimento da mensagem.

Os casos acima descritos referem-se principalmente a pessoa do profissional de Segurança do Trabalho que na medida em que tome o cuidado de adotar certos procedimentos estará se precavendo de enfrentar futuros problemas legais.

Existem, no entanto obrigações legais que visam dar à Empresa condições de defesa em casos de questionamentos na justiça. São elas as “Ordens de Serviço”(NR-1) e a realização de SIPATs – Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho. É o caso também dos treinamentos obrigatórios de segurança ocupacional, desde que possua documentação que comprove o treinamento e que o mesmo ocorreu as suas expensas.

Em caso de morte por acidente de trabalho os profissionais de Recursos Humanos e Administradores de pessoal podem vir a ser enquadrados no Código Penal, artigo 121, parágrafo 3º - homicídio culposo, no caso de ferimentos e seqüelas no artigo 129, parágrafo 1º - lesão corporal culposa. Estas são apenas algumas implicações legais quando se põe em risco a vida ou a saúde do trabalhador e até mesmo do prestador de serviço, já que a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das Normas incide sobre o contratante principal.

Desta forma os Empregadores devem dedicar especial atenção quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras, observando cuidadosamente as condições de trabalho oferecidas, sob pena de serem eles mesmos responsabilizados civil e penalmente pelos danos causados ao empregado.

6 IMPLICAÇÕES NA PRODUTIVIDADE

O ambiente de trabalho é considerado seguro quando se adotam medidas que neutralizam ou eliminam os riscos associados às atividades laborais. Uma vez que não ocorrem interrupções no processo produtivo relacionadas à ocorrência de acidentes conclui-se que este tipo de ambiente é capaz de possibilitar o aumento da produtividade.

Um acidente de trabalho pode causar as seguintes conseqüências em relação ao tempo de afastamento do acidentado, de acordo com o Ministério da Previdência e Assistência Social (2006 apud ETCHALUS et al, 2006):

- afastamento simples: o trabalhador recebe atendimento e retorna imediatamente às suas atividades;
- afastamento temporário: o acidentado fica afastado do trabalho por um período até que esteja habilitado para retomar suas atividades, este período é dividido em afastamento por menos e por mais de 15 dias;
- incapacidade permanente: o trabalhador fica incapacitado de exercer a atividade profissional que exercia na época do acidente;
- óbito: o acidentado falece em função do acidente.

Quando um trabalhador se afasta de suas atividades, dependendo do prazo de seu afastamento, a empresa irá precisar substituí-lo em seu posto de trabalho, para que a produção não seja prejudicada, além de arcar com as despesas referentes ao acidentado. Isto gera um custo duas vezes maior ao empreendimento, para a mesma produtividade, o que irá influenciar no custo unitário da produção (ETCHALUS et al, 2006).

Um profissional que se sente “seguro” fica mais motivado, o que gera seu melhor desempenho.

Machline et al. (1984 apud ETCHALUS et al, 2006) enfatiza que:

Difícilmente alguma empresa obterá índices elevados de produtividade quando a segurança do trabalho for deixada em segundo plano, pois a salubridade do trabalho está diretamente relacionada aos resultados favoráveis em relação à motivação, satisfação e conseqüentemente à boa qualidade e produtividade no trabalho.

O Empregador que venha a oferecer ao trabalhador um ambiente de trabalho com saúde, higiene, segurança, valorização profissional, e que ajude a melhorar sua condição de vida, certamente melhorará a imagem da sua empresa com conseqüente aumento de produtividade.

7 CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO AO USO DO EPI

Uma das tarefas mais difíceis dos profissionais em segurança do trabalho é certamente a conscientização quanto ao uso do equipamento de proteção individual – EPI por parte dos trabalhadores, apesar de ser uma obrigação dos empregados conforme disposto nas Normas Regulamentadoras NR-1 – Disposições gerais e NR-6 – Equipamentos de proteção individual.

São reconhecidos os mais variados esforços realizados pelos responsáveis pela segurança do trabalho das Empresas em suas campanhas para divulgação da importância do uso do EPI como a única forma para proporcionar a diminuição das lesões corporais e doenças do trabalho nas atividades que expõe os trabalhadores à inevitáveis riscos ocupacionais.

Uma das queixas mais frequentes dos usuários está relacionada ao desconforto e perda de mobilidade. Atualmente os EPI's ainda não são ideais no que se refere à adequação aos diversos biótipos, porém os fabricantes certificados oferecem equipamentos que atendem às normas de ergonomia e procuram proporcionar em seus produtos maior conforto e menor limitação de movimentos. Mesmo assim a sua utilização ainda é objeto de negligência por parte dos trabalhadores.

O profissional de segurança do trabalho percebe o desafio que tem pela frente principalmente quanto a seu próprio convencimento, uma vez que como conhecedor das normas regulamentadoras, tem consciência de que o uso do EPI deveria ser o último recurso a ser utilizado pelas Empresas em vez do primeiro. Infelizmente os empresários procuram o caminho mais fácil, que traz resultado imediato e com baixo custo.

Diante desses fatos a abordagem inicial deve tratar do significado da palavra “prevenção” e como utilizar este conceito para a diminuição dos riscos de acidente do trabalho. É necessário chamar atenção à responsabilidade pela própria integridade física que todo trabalhador deve ter durante a realização de suas atividades laborais. O uso do EPI, antes de tudo deve ser um hábito, não uma imposição de normas.

O caminho para a conscientização dos trabalhadores está diretamente relacionado à qualidade das relações interpessoais no ambiente de trabalho

exploradas pelo profissional de segurança do trabalho para melhor difundir suas idéias.

Desta forma para um melhor entendimento da mensagem que se pretende passar aos trabalhadores devem-se enfatizar aspectos comportamentais; destacar a auto-estima e aspectos emocionais, elaborando mensagens visuais ou mesmo escritas que associem seu papel enquanto trabalhador com sua vida social, explorar as relações afetivas entre parentes e amigos para os quais é importante obter o reconhecimento dos resultados de sua vida profissional. Enfim, desenvolver um processo de conscientização dos trabalhadores quanto à importância do uso de EPI priorizando a pessoa dos trabalhadores. Demonstrando abertura para ouvir opiniões, acatar sugestões, receber contribuições, e desta maneira permitir-lhes se sentirem acolhidos, aceitos e respeitados dentro da Organização. De maneira a minimizar as críticas e resistências quanto ao cumprimento das normas e uso do EPI.

O que se propõe é focar o trabalho de conscientização na valorização dos trabalhadores dentro do processo produtivo, enfatizando que o crescimento da Empresa representa diretamente o seu crescimento profissional e conseqüente crescimento pessoal.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do que foi exposto neste artigo pode-se verificar que apesar da resistência de Patrões e Empregados quanto ao uso do EPI, o trabalho de conscientização torna-se cada vez mais necessário.

O caminho para conscientização é difícil, pois é necessário quebrar algumas barreiras e mitos, mas é o que deve ser feito para promover a melhoria no ambiente de trabalho, nas condições de vida do trabalhador, ganho na produtividade, aumento nos lucros e melhoria na imagem da empresa diante do mercado consumidor.

É preciso acabar com a idéia de que os investimentos em segurança do trabalho representam um custo adicional dispensável.

Salienta-se que o simples ato de fornecer o EPI e exigir seu uso apenas para cumprir exigências legais pode não evitar acidentes e que é imprescindível fornecer aos empregados um ambiente seguro, equipamentos de proteção individuais adequados e eficiente treinamento nos mesmos, sem levar em conta apenas a redução dos custos.

Enfim, há um vasto campo a ser explorado e trabalhado. Uma forte característica e diferencial do profissional brasileiro é a criatividade. Portanto é enfrentando as dificuldades e buscando soluções que com certeza a questão da conscientização do uso do equipamento de proteção individual pode ter muitos avanços e deixar o campo das obrigações meramente legais e ganhar o status de item de grande interesse tanto dos patrões como dos empregados.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código Civil**, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:<www.planalto.gov.br >. acessado em 8 fev 2010.

BRASIL, **Código Penal**, Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em:<www.planalto.gov.br >. acessado em 8 fev 2010.

BRUZON, Marcela Barke et al. **Como a Segurança do Trabalho influencia no Processo de Produção**. 4º Congresso Sul Brasileiro de Comércio Exterior. Paraná: 2005.

ETCHALUS, José Miguel et al. **Relação entre acidente do trabalho e a produtividade da mão-de-obra na construção civil**. Paraná: UTFPR, 2006.

GROHMANN, Márcia Zampieri . **Segurança do trabalho através do uso de EPI's**: Estudo de caso realizado na construção civil de Santa Maria. Universidade Federal de Santa Maria/RS. Disponível em:<www.segurancaetrabalho.com.br>. acessado em 08 fev 2010.

LOPES NETO, André & BARRETO, Maria de Lourdes. A utilização do EPI neutraliza a Insalubridade. **Revista CIPA - Caderno Informativo de Prevenção de Acidentes**. São Paulo: CIPA Publicações, ano XVII, n. 187, 1996. Disponível em:<www.cro-rj.org.br>. acessado em 02 fev 2010.

MORAES Junior, Cosmo Palasio de. **Administrando a Proteção Individual**. Março 2002. Disponível em:<www.areaseg.com>. acessado em 02 fev 2010.

NR 6 – **Equipamento de Proteção Individual - EPI**, Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.

VENDRAME, Antonio Carlos. **EPI: Não basta fornecer, tem de cumprir a legislação**. Disponível em:<www.viaseg.com.br>. acessado em 07 fev 2010.